

## **PROJETO DE LEI N.º , DE 2016**

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos locais que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco:*

*I - em recinto coletivo fechado, privado ou público;*

*II - em parques infantis;*

*III - nas imediações de aberturas para o exterior de instituições de saúde e de ensino.*

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O tabagismo é um hábito nocivo, comprovadamente causador de uma série de doenças. Mesmo assim, muitas pessoas preferem continuar fumando. Essa é uma questão de livre-arbítrio. No entanto, não se pode falar em livre-arbítrio no caso do tabagismo passivo, que é a inalação involuntária da fumaça produzida pelos fumantes, capaz de causar diversos sintomas e enfermidades.

A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, proibiu o fumo em ambientes fechados e representou um importante trousse um importante avanço na proteção dos não fumantes. No entanto, há indivíduos especialmente suscetíveis, como as crianças e os enfermos, para quem mesmo a exposição eventual à fumaça do tabaco, e mesmo em ambientes abertos, pode ser prejudicial. Para preservá-los, não é medida desproporcional vedar o consumo de cigarros e assemelhados em alguns poucos locais abertos, como parques infantis e imediações de unidades de saúde e de ensino.

No interesse da saúde pública, especialmente desses vulneráveis, conclamo os nobres pares a apoiar o presente projeto de lei e votar por sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputada MARIANA CARVALHO

